



RECURSO SELEÇÃO PÚBLICA 61/2020

Ilmo Senhor Pregoeiro da FINATEC - Coordenadoria de Licitações e Aquisições da FINATEC.

Ref. Recurso Administrativo - Seleção Pública 61/2020 -

Lote 1

Lote 3

AGROVET SUL SERVIÇO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscritas no CNPJ 04.563.954/0001-50, por meio de seu representante legal, que a esta subscreve, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas RAZÕES referente a Recurso Administrativo contra decisão que a desclassificou, ocorrida sob a modalidade Pregão Presencial 61/2020, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas:

I - NOTA INTRODUTÓRIA

Antes de mais nada, impende salientar que, em se tratando de licitação de menor preço, houve por bem a Recorrida cotar, efetivamente, o preço mais vantajoso possível que a permita executar o contrato licitado com eficiência, segurança e exeqüibilidade, de modo a apresentar a FINATEC, sem prejuízo da rentabilidade que a própria proponente venha a obter.

Agrovet Sul Serviços e Comércio de Equipamentos Eireli - CNPJ: 08563964/0001-50 Insc. Estadual: 78.228.875 - Endereço: Rua Ana Silveira Amorim, n° 100, Voldac, Volta Redonda - RJ - CEP: 27.285-010 Tel: (24) 3346-2100 E-mail: agrovets@globo.com

04.563.954/0001-50
AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Rua: Ana Silveira Amorim, n° 100
Voldac - Cep. 27.285-010
Volta Redonda - RJ

Ao contrário do que costuma acontecer em inúmeras licitações, nas quais certas licitantes recorrem a custos fictícios e desnecessários para chegar a um valor real, a Recorrente tem pautado sua conduta pela austeridade e parcimônia que devem nortear as relações entre governos e particulares nas suas transações comerciais. Foi o que sucedeu na situação presente.

A Recorrente, como sabido, é obediente à Lei e cumpridora de seus deveres quanto ao recolhimento dos encargos que está sujeita. Mas, no entanto, repita-se, trabalha em regime de austeridade e parcimônia administrativa, o que lhe permite orçar-se dentro de custos reduzidos, tornando-a competitiva no mercado.

Ao elaborar a proposta, a AGROVET SUL SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI o fez no mais estrito cumprimento aos princípios gerais do Direito, atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, mormente no que tange a modalidade Pregão Presencial, além de garantir a observância dos princípios da igualdade, da moralidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei 8.666/93;

Tanto o Lote 1 quanto o Lote 3 sofreram desclassificação, até o momento, pelo mesmo motivo. Desta forma este documento contempla o recurso para ambos lotes.

II - DOS FATOS

II .1) A Recorrente ao participar da etapa de lances sagrou-se detentora do menor valor em lance.

II .2) Após a encerramento dos lances, sangrando detentora do menor valor, lhe foi solicitada uma planilha para comprovação da exequibilidade do lance enviado.

II.3) Para atender a solicitação da Instituição foi solicitado um prazo que se estenderia até as 15 horas do mesmo dia. Este prazo foi negado verbalmente e informado que o mesmo se finalizaria as 13 horas.

II.4) Após a entrega da planilha e com revisão dos documentos, a Recorrente foi informada de sua desclassificação por alegação de ausência de algum material mais detalhado e também devido a uma adição de valores. Valor este o qual se deu devido a manipulação por **parte dos profissionais da comissão do pregão, sem que a empresa pudesse esclarecer e ou revisar outros parâmetros**, como custos, lucro, despesas e materiais, de forma a equilibrar os valores sem majorar o valor ofertado na proposta. A licitante sequer foi questionada sobre sua planilha, simplesmente foi notificada.

Foi informado que a planilha apresentada não se encontrava de acordo com a então exigência. Isso ocorreu por volta de 14:15 horas.

III - MERITO

III. 1) A AGROVET SUL SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI, ao entregar sua proposta Global de preços, efetuou com íntegra ao que estava disposto no Edital.

- Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Este corolário do princípio da **legalidade, da moralidade, impessoalidade e objetividade** das determinações de habilitação impõe aos Licitantes bem como também à Administração que sejam observadas e respeitadas as normas delineadas no edital de forma objetiva.

Este princípio deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Baseado nesse sentido a lei 8666/93 em seu artigo 41 nos traz a seguinte redação:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O termo estritamente vinculado restringe a Administração a arbitrariedades e ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. Ao mesmo tempo a administração deve buscar proposta mais vantajosa dentro das regras do edital.

O edital de número 61/2020 é demasiadamente explícito e de fácil compreensão, não restando dúvida alguma da legitimidade de tal recurso, conforme textos transcritos abaixo:

Agrovét Sul Serviços e Comércio de Equipamentos Eireli - CNPJ: 08563964/0001-50 Inscrição Estadual: 78228873 - Endereço: Rua Ana Silveira Amorim, n° 100, Voldac, Volta Redonda - RJ - CEP: 27285-010 Tel: (24) 3346-2139 - E-mail: agrovét@globomail.com.br

08.563.964/0001-50
AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS EIRELI
RUA ANA SILVEIRA AMORIM, Nº 100
VOLDAC - CEP. 27.285-010
Volta Redonda - RJ

6.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências do Edital e às especificações técnicas ali previstas.

6.7. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita entrega dos produtos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a empresa pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.8. A proposta deve conter declaração expressa de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o fornecimento, nada mais sendo lícito pleitear a este título, conforme modelo em anexo IV.

6.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Dando continuidade a vinculação ao edital, o mesmo não contempla em nenhum momento a possibilidade e obrigatoriedade de apresentação de planilha de custos e ademais ser fornecido em curto prazo no decorrer de um certame PRESENCIAL.

Fica bastante claro que o edital não está sendo observado em sua plenitude e ao mesmo tempo são exigidos documentos não obrigatórios.

III. 2) A disposição acima já é claramente e suficiente explícita que a desclassificação é descabida, porém é salutar uma explanação sobre a planilha de custos. Ao elaborar sua planilha de custos, baseou-se ao que se pedia a planilha do MPOG, e se houve algum percentual que não foi citado, ou que houve algum erro, tem como ser corrigido e demonstrado, provando que nos custos diretos, indiretos e percentual de lucro, etc supre qualquer erro sem majorar os preços propostos.

Assim, a prática jurisprudencial e, em alguma medida, a normativa, tem defendido a possibilidade de que equívocos pontuais na composição dos custos constantes das planilhas serem relevados e corrigidos, contanto que não prejudiquem a composição do custo global originariamente apresentado.

Vale citar, inclusive, as disposições constantes dos artigos 24 e 29-A, § 2º, ambos da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, as quais têm por finalidade ilustrar a tendência acima descrita:

"Art. 24. Quando a modalidade de licitação for pregão, a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

(...)

Art. 29-A. (...)

§ 2º Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.”

Das disposições normativas acima transcritas, nota-se que a identificação de equívocos no preenchimento da planilha não deve implicar na exclusão automática do licitante do certame. Pelo contrário, constatado o erro na planilha do licitante, deve a Administração franquear o seu saneamento, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.

Mas é importante esclarecer que a adoção desse procedimento não poderá resultar na majoração do valor global da proposta apresentada pelo licitante, com o qual ele se sagrou vencedor da licitação. Cumpre ressaltar que o licitante se vincula por meio do valor global da sua oferta, a qual foi reconhecida como aceitável/exeqüível no certame licitatório e, dentre as apresentadas, representou a mais vantajosa.

Logo, ainda que ajustes tenham que ser realizados nas planilhas, eles não poderão aumentar o valor global apresentado. Aliás, a não prejudicialidade da composição do custo global da proposta apresentada originariamente pelo licitante, ao que nos parece, é o limite para a efetivação de tais ajustes. Inclusive, coaduna-se com tal

Agrovét Sul Serviços e Comércio de Equipamentos Eireli - CNPJ: 08563964/0001-50 Inscrição Estadual: 78228873 - Endereço: Rua Ana Silveira Amorim, nº 100, Voldac, Volta Redonda - RJ - CEP: 27285-010 Tel: (24) 3346-2139 - Email: agrovét@globo.com

08.563.964/0001-50

AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Rua: Ana Silveira Amorim, nº 100
Voldac - Cep. 27.285-010

Volta Redonda - RJ

posicionamento o Tribunal de Contas da União:

“O Edital estabeleceu o modelo de planilha orçamentária a ser adotada pelos licitantes, e não discriminava detalhadamente os itens que integravam os encargos sociais e trabalhistas necessários à composição do preço proposto. Para o denunciante, a ausência dessas informações teria trazido prejuízo ao julgamento das propostas comerciais”

Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, como ocorreu, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro.

Portanto, consideramos improcedente a alegação de que omissão ou ausência de detalhamento da planilha de preços, cuja obrigatoriedade não é constante do Edital, teria ocasionado prejuízo ao julgamento da proposta.

Assumimos perante a Lei que rege a licitação que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, em nenhuma hipótese

O preço cotado pela Recorrente pautou dentro dos critérios da proporcionalidade e razoabilidade indicando o preço que a empresa

AGROVET

PRODUTOS & SERVIÇOS

consegue realizar os serviços de acordo com o que tem cotado no mercado, tendo em vista ser uma entidade formadora e qualificadora de mão-de-obra e desenvolvimento de conteúdos, além de ser dirigida por profissional qualificado, conhecer e trabalhar com uma rede de colaboradores, que atendem ao perfil requerido pelo presente Edital em tela, o que confere, um diferencial competitivo sem causar dano à qualidade dos produtos e serviços. Ressalta-se que para atingir tal quantia foi colocado em tela as condições econômicas, estruturais e financeiras.

Trata-se na realidade de certo grau de incompreensão e desconhecimento dos fatos por parte do julgador, em que, a Recorrente pode provar lastro para execução do objeto deste processo, o que não deve servir de motivo para desclassificação da empresa, uma vez que não é o bastante para denotar uma inexecuibilidade na proposta. Em razão do desconhecimento da realidade da Recorrente por parte do nobre pregoeiro, a apresentação da planilha seria meramente formal ou informativa, o que não altera o valor final da proposta não ensejando a sua simples desclassificação.

Desta forma a Recorrente entende que não houve manifestação motivada e válida no âmbito jurídico quanto à sua desclassificação, razão pela qual o recurso deve ser apreciado, devendo ser acatado precocemente.

Verificou-se que, após análise pontual de cada aspecto do recurso administrativo interposto, as razões do recurso provam a matéria apresentada na intenção de recurso.

Desta forma, as ações desse Pregoeiro na interpretação das normas disciplinadoras da licitação e na aplicação da Lei Federal n.º

Agrovet Sul Serviços e Comércio de Equipamentos Eireli - CNPJ: 08563964/0001-50 Inscrição Estadual: 78228873 - Endereço: Rua Ana Silveira Amorim, nº 100, Voldac, Volta Redonda - RJ - CEP: 27285-010 Tel: (24) 3346-2139 - E-mail: agrovet@globo.com

08563964/0001-50
AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Rua: Ana Silveira Amorim, nº 100
Voldac - Cep. 27.285-010
Volta Redonda - RJ

8.666/93 e Lei 10520/02 serão sempre em favor da legalidade dos atos administrativos e do interesse público.

Cumpre ressaltar que o licitante se vincula por meio do valor de sua oferta, a qual foi reconhecida como aceitável/exequível no certame licitatório e, dentre as apresentadas, representou a mais vantajosa.

E de conhecimento geral que o TCU -Tribunal de Contas da União, entende que a empresa que tenha ofertado uma melhor proposta possa corrigir a planilha de custos demonstrada por ela no decorrer do processo licitatório. Um mero erro em seu preenchimento não pode levar a licitante a desclassificação, conforme texto TCU abaixo:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 - Plenário).

Dando continuidade e um tanto recente, analisando outra ocorrência similar, o TCU colocou como dever da Administração a execução de diligências com o objetivo de buscar sanear ocorrências não precisas na proposta de preço.

AGROVET

PRODUTOS & SERVIÇOS

A existência de erros **materiais ou omissões** nas planilhas de custos e preços das licitantes **não enseja a desclassificação** antecipada das respectivas propostas, **devendo** a Administração contratantes realizar **diligências** junto às licitantes **para** a devida **correção das falhas**, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 - Plenário)

A lei de 8666/93 em parágrafo terceiro do artigo 43 remete a possibilidade de realizar diligências, vedando a inclusão de documento obrigatório da proposta. Assim o Acórdão 2873/2014-Plenário) traz a seguinte redação:

Não cabe a inabilitação de licitante **em razão de ausência de informações** que **possam ser supridas** por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 - Plenário).

Especificamente relativo a **correção de valores absolutos ou relativos inseridos na planilha de preços**, o mesmo TCU entende que o ajuste **sem a alteração do valor global não** caracteriza apresentação de documentos novos, mas apenas esclarece um detalhe do preço já fixado na disputa de lances, que por motivos alheios ao licitante, ao tenha sido compreendido pelos profissionais da Instituição Licitante. Mais uma vez fica nítida a incapacidade de desclassificação por mera falta de esclarecimento, escrito ou oral.

Agrovit Sul Serviços e Comércio de Equipamentos Eireli - CNPJ: 08563964/0001-50 Inscrição Estadual 78228873 - Endereço: Rua Ana Silveira Amorim, nº 100, Voldac, Volta Redonda - RJ - CEP: 27285-010 Tel: (24) 3346-2139 - E-mail: agrovit@globo.com

08 563.964/0001-50
AGROVIT SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Rua: Ana Silveira Amorim, nº 100
Voldac - Cep. 27.285-010
Volta Redonda - RJ

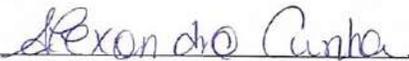
AGROVET

PRODUTOS & SERVIÇOS

Diante do exposto fica explicitamente claro que a desclassificação foi desacertada e dessa forma deve ser desconsiderada e conseqüentemente a reclassificação da recorrente, o que aqui fica solicitado. Além do atendimento aos princípios administrativos já expostos, o Princípio da Economicidade é fundamental neste caso, o que também estará sendo mantido e concretizado com a habilitação desta recorrente.

Nestes termos,

Pede Deferimento.



Tatiane Alexandra dos Santos da Cunha

Representante Legal.

AGROVET SUL SERVIÇO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

08.563.964/0001-50
AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Rua: Ana Silveira Amorim, n.º 100
Voldac - Cep. 27.285-010
Volta Redonda - RJ